



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>Pregão Eletrônico nº 26/2022</b>		<b>Data de abertura: 21/06/2022 às 10h, no sítio</b> <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a> UASG: 070022	
<b>SEI</b> SEI 00966.2022-6	SRP Não	<b>Participação:</b> <b>Ampla</b> <b>(aberta)</b>	<b>Reserva de quota</b> <b>ME/EPP</b> Não
<b>Objeto</b> Serviços de transporte de encomendas para coleta, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação - Eleições de 2022 (1º e 2º Turnos, se houver)		<b>Decreto</b> <b>7.174</b> Não	<b>Margem de preferência</b> Não
<b>Valor total estimado médio (Eleições 2022 – 2 turnos)</b> R\$ 501.866,52 (quinhentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)		<b>Vistoria</b> Não se aplica	<b>Amostra/Demonstração</b> Não
<b>Tipo de Licitação</b> Menor preço		<b>Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento</b> , designado por meio das Portarias TRE-MT nº 348/2021 e nº 493/2021.	
<b>Modo de disputa:</b> Aberto e fechado		<b>Prazo para envio da proposta/documentação:</b> 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro	
<p>Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">http://www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, selecionando as opções Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <a href="http://www.tre-mt.jus.br">http://www.tre-mt.jus.br</a> – opção <u>Transparência &gt; Gestão das Contratações</u></p>			

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 26/2022

SEI 00966.2022-6

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.049-941, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Sistema Eleitorais, visando contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de transporte de encomendas para a DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2022), conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006 e Decreto n. 10.024/2019.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte de encomendas para coleta, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e suas cabinas nos locais de votação para as Eleições de 2022, sendo o 1º turno no dia 02/10/2022 e o possível 2º turno no dia 30/10/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I - A e seus locais de votação constantes do Anexo I - B, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

**1.2.** A licitação é composta de 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a interessada cotar preço para todos os itens que o compõe.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** do grupo (ELEIÇÕES MUNICIPAIS - 1º turno e 2º turno (se houver) - (VALOR DE IDA E VOLTA x 2), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A contratação abrangerá os municípios informados em documento anexo, observando as especificações e prazos contidos no Termo de Referência

**1.5.** As **especificações do objeto**, condições de execução, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**1.6.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.7.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais;
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.74 e 339039.69;
- ✓ Plano Interno: UEL TRANSP1, UEL TRANSP2, UEL SEGTRA1, UEL SEGTRA2.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativa;

**4.2.2.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.4.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.7.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.8.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**4.2.10.** Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**4.2.11.** Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados a este Tribunal;

**4.2.12.** Empresa que possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (art. 5º do Decreto nº 9.507);

**4.2.13.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

**4.2.14.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.3.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1.a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 102, de 16/10/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

**4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**4.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/06, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, da referida lei.

**4.7.** De acordo com o art. 1º, da Resolução 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**4.8.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2022 – 1º e 2º Turno (se houver) – Valor de IDA e VOLTA para cada turno, conforme Anexo II.**

**6.1.2. Descrição detalhada do objeto.**

**6.2.** A empresa a ser contratada deverá apresentar planilha de custos e formação de preço dos serviços para cada descrição a ser atendida, conforme Anexo II, de acordo com os serviços elencados no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**6.4.** A remuneração dos serviços prestados será determinada levando-se em consideração o valor unitário de cada urna eletrônica efetivamente transportada, devendo ainda ser apresentada, à época do pagamento, Nota de Serviços contendo a discriminação dos serviços efetivados.

**6.5.** A proposta deverá considerar os serviços elencados no item 4 do TR referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**6.6.** A empresa a ser contratada deverá apresentar, ainda, o valor a ser cobrado pelo seguro das urnas eletrônicas, conforme descrito no item 6.9.1 do Termo de Referência.

**6.7.** Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral.

**6.8.** A empresa a ser contratada deverá cotar todos os itens do lote único, sob pena de desclassificação.

**6.9.** Nos valores propostos estarão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos, exemplificando, operacionais, fretes, seguro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.10.** A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

**6.11.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

**6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.13.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.14.** A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

**8.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

**8.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL PARA ELEIÇÕES ELEIÇÕES 2022 – 1º e 2º Turno (se houver) – Valor de IDA e VOLTA para cada turno, conforme Anexo III.**

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.4.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente

dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.5.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.6.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.7.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.8.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**9.8.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema

**9.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.13.** O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.15.** Por se tratar de licitação aberta (não restrita a ME/EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à

Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.20.1.1. prestados por empresas brasileiras;

9.20.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicos dentre as propostas empatadas.

**9.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.22.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**10.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 (uma) hora contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**10.4.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**10.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**10.5.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.5.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**10.5.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**10.5.4.** apresentar preços unitários e total superior ao preço máximo fixado no Anexo I-D (Acórdão nº 1455/2018 - TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.5.4.1. Os valores unitários cotados também não poderão ser superiores aos fixados pelo TRE-MT (Anexo I-D).

10.5.4.2. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.5.4.2.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4.2.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, se for o caso.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**10.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**10.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

**10.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**10.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**10.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**10.13.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples

Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**10.13.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

**10.13.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.15.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ( <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/> )

**11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**11.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**11.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**11.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.8. Habilitação jurídica:**

**11.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.9.1.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.9.2.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.9.3.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.9.4.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.10. Qualificação-Técnica:**

**11.10.1.** Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.10.1.1.1. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

11.10.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

**11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.11.1.** A licitante que apresentar resultado menor do que **1**, no SICAF, em quaisquer dos índices, deverá **comprovar** Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

**11.11.2.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**11.12. Declarações:**

**11.12.1.** Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

**11.13.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**11.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.20.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**11.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.22.** O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

**11.23.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**12.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

**12.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.1.4.** Conter o nome e os dados pessoais da pessoa física responsável pela assinatura do termo de contrato, inclusive e-mail.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

**13.2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de **3** (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do

prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**13.3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.

**13.4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não dar o aceite na nota de empenho ou se recusar a assinar o termo de contrato, ou ainda não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

**16.2.** Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar n. 123, de 2006.

**16.3.** A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**16.4.** A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.4.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

**16.4.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e postado no Correio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

**16.4.3.** Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

**16.4.4.** Firmado o contrato, as partes obrigar-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16.8.** No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:

**16.8.1.** Indicar formalmente preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento de contrato.

## **17. DO REAJUSTE**

**17.1.** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas constantes no Termo de Referência e minuta de contrato, anexos deste Edital.

## **19. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O prazo de vigência da contratação será, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo, observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

**20.2.** Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral, ou seja, aqueles efetivamente prestados.

**20.3.** Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 18.1 na data de reapresentação.

**20.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

**a)** Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme valor adjudicado no pregão;

- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**20.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**20.6.** A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

**20.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**20.8.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**20.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas no edital.

**20.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.10.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.10.2.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.10.3.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.11.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 21. DAS SANÇÕES

**21.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**21.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**21.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**21.1.2.1.** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**21.1.2.2.** O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**21.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou

ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

21.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

21.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**21.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

21.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**21.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT,** por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

21.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

21.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 21.7.

**21.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente

a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**21.2.** Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

**21.3.** A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**21.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**21.5.** No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

**21.6.** Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

**21.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**21.8.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a

União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## **22.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**22.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

**22.2.** Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

**22.3.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

## **23.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**23.2.** Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, observadas as regras do referido sistema.

**23.3.** As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

**23.4.** Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br).

**23.5.** Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4750, 1º andar, Centro Político e Administrativo – Setor “E”, CEP: 78-049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

**23.6.** Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

**23.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.15.1.** Anexo I: Termo de Referência;

**23.15.2.** Anexo I-A: Municípios atendidos com a coleta e distribuição das urnas eletrônicas, das cabinas de votação e baterias avulsas do local de armazenamento para os locais de votação;

**23.15.3.** Anexo I-B: Relação dos Locais de Votação para Entrega e Recolhimento das Urnas Eletrônicas;

**23.15.4.** Anexo I-C: Acordo de Níveis de Serviço;

**23.15.5.** Anexo I-D: Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços/Preço máximo a que está disposto a pagar o TRE-MT;

**23.15.6.** Anexo II: Modelo de Proposta;

**23.15.7.** Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);

**23.15.8.** Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato.

**23.16.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 23 de maio de 2022.

MAURO SERGIO  
RODRIGUES  
DIOGO:10507102

Assinado de forma digital por  
MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:10507102  
Dados: 2022.05.24 14:42:33 -04'00'

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SEI 00966.2022-6



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência visando subsidiar a contratação de empresa especializada no serviço de transporte de encomendas para a DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2022.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação de serviço de transporte de encomendas para coleta, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e suas cabinas nos locais de votação para as Eleições de 2022, sendo o **1º turno no dia 02/10/2022** e o possível **2º turno no dia 30/10/2022**

1.2. A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I - A e seus locais de votação constantes do Anexo I - B, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para que haja a votação com urnas eletrônicas em todas as seções eleitorais dos municípios é necessário que a distribuição desses equipamentos ocorra de forma segura, com veículos e pessoal suficiente para cobrir todos os locais de votação e dentro do intervalo de tempo estabelecido.

2.2. Nos municípios com as maiores quantidades de seções eleitorais, para viabilizar tanto a distribuição na véspera do dia de eleição, quanto o recolhimento de todas as urnas eletrônicas a partir do encerramento da votação, é necessária a contratação de empresa especializada no transporte de encomendas para a realização desse fundamental serviço, permitindo assim que os Cartórios Eleitorais direcionem seus esforços às demais atividades, como o suporte da votação, apuração e totalização das Eleições 2022.

#### 3. DA FINALIDADE

3.1. A finalidade deste documento é nortear o procedimento de contratação de empresa especializada em transporte de encomendas para executar a distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação, respectivamente, na véspera do dia de eleição e logo após o encerramento da votação.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de todos os materiais.

##### Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011, UE2015.	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Alt. X Larg. X Esp. (cm) $\cong$ 90,0 X 41,0 X 2,0	Alt. X Larg. X Prof. (cm) $\cong$ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 3,5 Kg
UE2020	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) $\cong$ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

4.2. As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão estabelecidas pelo TRE-MT, computando as agregações de seções e o percentual de urnas de contingência, sendo repassadas para a contratada até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e

retorno após o recolhimento, que constam no Anexo I-A, serão confirmados na mesma informação.

4.2.1. A contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I deste documento, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

4.3. Após a confirmação das quantidades definitivas estabelecidas no item 4.2, o TRE-MT poderá solicitar a inclusão de algumas unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder 10% das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as unidades que forem efetivamente transportadas.

4.4. O transporte das urnas eletrônicas deverá seguir as diretrizes abaixo:

**4.4.1. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nos locais de armazenamento e entrega nos locais de votação**

4.4.1.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município relacionado no Anexo I e entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação descritos no Anexo II, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, bem como o recolhimento destas, após a votação, observando-se os prazos discriminados no Quadro II.

4.4.1.2. No dia anterior (véspera) às eleições, a coleta dos materiais nos locais de armazenamento e entrega em todos os locais de votação deverá ser iniciada e finalizada no intervalo de horas estabelecido no quadro II.

**4.4.2. Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais de votação e entrega nos locais de armazenamento**

4.4.2.1. No dia de eleição, após o encerramento da votação, o recolhimento dos materiais em todos os locais definidos e o seu descarregamento nos locais de armazenamento deverá ser iniciado e finalizado no intervalo de horas estabelecido no quadro III.

Quadro II – Horário para distribuição nos locais de votação (véspera de eleição)

Município	Data	Intervalo de horas
Barra do Garças	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Cáceres	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Cuiabá	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 13:30

Juína	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Rondonópolis	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 12:00
Sinop	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 12:00
Sorriso	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Tangará da Serra	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Várzea Grande	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 13:30

\* Caso haja segundo turno de eleição

#### Quadro III – Horário para recolhimento do material (após encerrada votação)

Município	Data	Intervalo de horas
Barra do Garças	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:30
Cáceres	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Cuiabá	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 20:00
Juína	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:30
Rondonópolis	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Sinop	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Sorriso	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:20
Tangará da Serra	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Várzea Grande	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 20:00

\* Caso haja segundo turno de eleição

4.2.3. Havendo segundo turno, a contratada realizará novamente o serviço, na data estabelecida, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo os prazos estabelecidos nos quadros acima.

## 5. DA PROPOSTA

5.2. A proposta de preço deverá conter planilha de custos e formação de preço, conforme Anexo IV.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar planilha de custos e formação de preço dos serviços para cada descrição a ser atendida, conforme Anexo IV, de acordo com os serviços elencados no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.4. No valor apresentado haverá declaração expressa de estarem inclusas todas as despesas com tributos, fretes e taxas de qualquer natureza.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. Executar os serviços discriminados no item anterior, com presteza, rapidez e eficiência, prontificando-se a atender às determinações do CONTRATANTE e ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.

6.2.3. A contratada se obriga a: coletar, carregar, transportar, entregar, descarregar as urnas e as cabinas de votação nos locais indicados.

6.3. Possuir: 1) pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste Documento; 2) funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas e cabinas; 3) frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços; 4) conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos.

6.4. Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de chegada, frequência de partidas e dados dos veículos utilizados.

6.5. Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.

6.6. Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I.

6.7. Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.

6.8. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.

6.10. Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 4 (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando o valor unitário de cada urna eletrônica de R\$ 2.218,32 (Dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e de cada cabina de votação de 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).

6.10.1. Apresentar, em até 20 dias antes da Eleição, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-

DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

6.11. Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

6.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

6.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.

6.14. Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.

6.15. Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, constante deste documento.

6.16. Apresentar os COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA, sem rasuras, devidamente separados por localidade, descrição atendida e turno da eleição, contendo:

- a. atestação da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, discriminando quantidades individuais;
- b. data e hora da coleta e da entrega;
- c. as localidades de onde foram coletados e entregues;
- d. as assinaturas e os números dos documentos de identificação do responsável pelo transporte e do recebedor das urnas eletrônicas nos locais de destino.

6.16.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE COLETA/ENTREGA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.

6.16.2. A ausência dos COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

6.17. Garantir que todas as urnas eletrônicas transportadas sejam acompanhadas das cabinas de votação.

6.18. Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

6.18.1.1. Para cada município onde serão executados os serviços de retirada e entrega de urnas, a empresa contratada destacará um administrador/supervisor que fará permanente contato com o(s) servidor(es) designado(s) dos cartórios eleitorais através do qual receberá e transmitirá, aos funcionários da contratada, as necessárias instruções, visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

6.19. Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.20. Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.20.1. Caso se faça necessário, a contratada fica ciente, desde já, que o contrato oriundo deste documento conterá cláusula que disporá acerca de supressões que superem os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

6.21. Informar a ocorrência do deslocamento frustrado ou de endereço incorreto ao responsável pelo cartório eleitoral, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.21.1. Caso o endereço constante da identificação da(s) embalagem(ns) esteja incorreto, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Cartório, do qual a urna pertence.

6.22. Comparecer na sede deste TRE-MT, no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação para assinatura do termo de contrato. Alternativamente, o contrato poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

- 7.2. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;
- 7.3. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.
- 7.3.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.
- 7.4. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.
- 7.5. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidos neste.

## 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência da contratação será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

9.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

9.1.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

9.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a

própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo **não** superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 9.7.

9.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

9.2. Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de 20% sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

9.3. A licitante tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Níveis de Serviços (Anexo III).

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.6. No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.

9.7. Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento referente ao transporte das urnas eletrônicas será efetuado através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega, na Seção de Comunicação/Protocolo, da Nota Fiscal de Serviços.

10.2. A Nota Fiscal será atestada pelo (a) servidor (a) designado (a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

10.3. O valor do pagamento será calculado sobre as quantidades definitivas (item 4.2) acrescentadas as quantidades adicionais (item 4.3).

10.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal - CRF), com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com a PGFN (Certidão quanto à Dívida Ativa

da União) e com a SRF (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais).

10.5. Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 10.1 na data de reapresentação.

10.6. Observar-se-á ainda, se o C.N.P.J apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

10.7. Na hipótese de não ocorrer o segundo turno das eleições, serão considerados, para efeito de pagamento, apenas os serviços relativos ao primeiro turno eleitoral.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para execução do objeto estão consignados na ação orçamentária Pleitos Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2022.

**SALOMÃO DE SOUZA FORTALEZA**

Coordenadoria de Sistemas Eleitorais

**JULCEIR REGINALDO RAMOS**

Seção de Voto Informatizado

**VERA ANA OLIVEIRA DE ARAÚJO**

Seção de Licitações e Contratos

**LAERTE RUIZ DE AQUINO**

Seção de Gerenciamento de Compras

## ANEXO I – A

Municípios atendidos com a coleta e distribuição das urnas eletrônicas e das cabinas de votação do local de armazenamento para os locais de votação

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Local de armazenamento (coleta e retorno das urnas e cabinas)</b>	<b>QTDE UES *</b>
BARRA DO GARÇAS	Fórum Eleitoral, Rua José Nobre da Silva, s/n, Setor Sena Marques	112
CÁCERES	Cartório Eleitoral, Rua Marechal Deodoro, 720	165
CUIABÁ	Casa da Democracia, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750	1148
JUÍNA	Cartório Eleitoral, Av. dos Jambos, 719 A	80
RONDONÓPOLIS	Local1: Fórum Eleitoral, Rua Fernando Correa da Costa, 253; Local2: Av. Filinto Muller, esq. c/ Av. São João, Vila Operária	433
SINOP	Local1: Rua das Grevileas, 442	280
SORRISO	Cartório Eleitoral, Rua dos Curiós, 1206	165
TANGARÁ DA SERRA	Cartório Eleitoral, Av. Ismael José do Nascimento, 1961-W	207
VÁRZEA GRANDE	Casa da Democracia, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750	521
<b>TOTAL</b>		<b>3.111</b>

*\*Os números acima servem apenas como estimativa, podendo sofrer alterações. Os quantitativos definitivos serão informados.*

**ANEXO I – B – RELAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO PARA ENTREGA E RECOLHIMENTO  
DAS URNAS ELETRÔNICAS**

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GUIA	RUA I, 329	BELA VISTA	8
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ SELVA	RUA INDEPENDÊNCIA, 1540	CAMPINAS	1
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CRISTINO CORTES	RUA PRESIDENTE VARGAS, N. 1264	CENTRO	17
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL HERONIDES ARAÚJO	RUA WALDIR RABELO, N. 40	CENTRO	17
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL MARECHAL EURICO GASPAS DUTRA	RUA MATO GROSSO, N. 1523, FONE (66) 3401-6737	CENTRO	14
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL SENADOR FILINTO MÜLLER	RUA AMARO LEITE, N. 619	CENTRO	18
9	BARRA DO GARÇAS	SECITEC-MT	RUA INDEPENDÊNCIA, S/N, FONE (66) 3401-8877	CENTRO	12
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO NOBERTO SCHWANTES	ALAMEDA B, 177	JARDIM PIRACEMA	5
9	BARRA DO GARÇAS	ESCOLA MUNICIPAL DE ENS. FUND. ELIZABETH SANCHEZ LACERDA	RUA CUIABÁ, S/N	SANTO ANTÔNIO	4
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	RUA SÃO PEDRO, S/N	CAVALHADA	8
6	CÁCERES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO - UNEMAT	AVENIDA SÃO JOÃO, S/N	CAVALHADA	18
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL ESPERIDIÃO MARQUES	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 153	CENTRO	7
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL ONZE DE MARÇO	RUA TIRADENTES, 732	CENTRO	16
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	RUA BOM JARDIM, 59	CENTRO	3
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DEMÉTRIO COSTA PEREIRA	RUA DOS COLIBRIS, S/N	CIDADE ALTA	7
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL SÃO LUIZ	RUA DAS AMETISTAS, S/N	COHAB VELHA	10
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL DR. LEOPOLDO AMBRÓSIO FILHO	RUA DOS CAJUEIROS, SN	DNER	8
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL CRIANÇA CIDADÃ - CAIC	RUA HERMES DA FONSECA, S/N	JARDIM CIDADE NOVA	5
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL GUANABARA	RUA DOS CAJAZEIROS, SN	JARDIM GUANABARA	4
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PARAISO	RUA 31 DE MARCO	JARDIM PARAÍSO	3
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL FREI AMBROSIO	AV NOSSA SENHORA DO CARMO	JUNCO	6
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL BUSCANDO O SABER - PROSOL	RUA MEMBECA, S/N	MARACANZINHO	3
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL IZABEL CAMPOS	TRAVESSA DOS ATLETAS S/N	MARAJOARA	7
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ERENICE SIMÃO ALVARENGA	RUA DOS FREIRES, S/N	PARQUE NOVA ERA	3
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL MILTON MARQUES CURVO	RUA BOLÍVIA, S/N	SANTA CRUZ	5
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL DOM MÁXIMO BIENNÉS	AVENIDA TALHAMARES, S/N	SANTA ISABEL	5
6	CÁCERES	ESCOLA ESTADUAL SENADOR MARIO MOTA	RUA DR.AMBROSIO FILHO S/N	SÃO LUIZ	13
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	RUA PAULINO A. DE OLIVEIRA, SN	VILA NOVA	3
6	CÁCERES	ESCOLA MUNICIPAL VILA REAL	RUA SUICA S/N	VILA REAL	4

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON	RUA PIRATININGA, 101	ALVORADA	12
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL LICEU CUIABANO	PRAÇA GENERAL MALLET, S/N	CENTRO	11
1	CUIABÁ	INSS - SUPERINTENDÊNCIA	AV. GETULIO VARGAS, 553	CENTRO	9
1	CUIABÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOL DE MT (ESCOLA TÉCNICA)	RUA ZULMIRA CANAVARROS, 95	CENTRO	24
1	CUIABÁ	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CUIABÁ - MT	RUA MAJOR GAMA, N 600	CENTRO SUL	6
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DE 1 E 2 GRAUS ALINA TOCANTINS	AV. IPIRANGA, N 2560	CIDADE ALTA	10
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL AUREOLINA EUSTÁCIA RIBEIRO	AV. GENEROSO MALHEIROS, 305	CIDADE VERDE	7
1	CUIABÁ	CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CEFAPRO	AV. CUIABÁ, 96	COHAB NOVA	4
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR FRANCISVAL DE BRITO	RUA JOÃO PAULO DOS SANTOS, S/N	COOPHAMIL	12
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL GLÁUCIA MARIA BORGES GARCIA	AV. PRESIDENTE AFONSO PENA, 400	DESPRAIADO	8
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL GUSTAVO KULLMAN	AV. SÃO SEBASTIÃO, 441	GOIABEIRAS	5
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	RUA C, S/N	JARDIM ARAÇÁ	5
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ULISSES CUIABANO	RUA DOS MIOSOTIS, 555	JARDIM CUIABÁ	11
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ADELINA PEREIRA VENTURA	RUA PADRE ROLIM, S/N	JARDIM INDEPENDÊNCIA	4
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSORA ALZIRA VALLADARES	AV. BRASIL, 883	JARDIM INDEPENDÊNCIA	5
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO MARIA EUNICE DUARTE DE BARROS	RUA DR. CELSO MENDES QUINTELA, 356	JARDIM SANTA ISABEL	10
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSOR RANULPHO PAES DE BARROS	RUA DR. CELSO MENDES QUINTELA, S/N	JARDIM SANTA ISABEL	16
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO PROFESSORA RITA CALDAS CASTRILLON	RUA PROGRESSO, S/N	JARDIM UBATÃ	4
1	CUIABÁ	ESCOLA CHAVE DO SABER	RUA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, 05	MIGUEL SUTIL	4
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ LUIZ DA SILVA REIS	RUA K, S/N	MIGUEL SUTIL	8
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU PADRE WANIR DELFINO CÉSAR	AV. TAPUÃ, 421	NOVO TERCEIRO	10
1	CUIABÁ	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	RUA 13 DE JUNHO, 1296	PORTO	8
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ BARNABÉ DE MESQUITA	RUA BARÃO DE MELGACO, 945	PORTO	13
1	CUIABÁ	FATEC - SENAI FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MT	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, N 303	PORTO	25
1	CUIABÁ	COLÉGIO MAXI	RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, 1000	QUILOMBO	16
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ALCEBÍADES CALLAO	RUA FILINTO MULLER, S/N	QUILOMBO	9
1	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ESMERALDA DE CAMPOS FONTES	RUA BOLÍVIA, 365	RIBEIRÃO DA PONTE	9
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ DO DESPRAIADO	RUA DUBLIN, S/N	RODOVIÁRIA PARQUE	7
1	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS PROF MARCELINA DE	AV. PRINCIPAL, 472	SANTA AMÁLIA	8

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
		CAMPOS			
1	CUIABÁ	ARENA PANTANAL	AVENIDA AGRICOLA PAES DE BARROS, 78030210	VERDÃO	9
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE MÉDICI	AV. MATO GROSSO, 564	ARAÉS	15
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JUAREZ SODRÉ FARIAS	R. JOÃO CARLOS PEREIRA LEITE S/N	ARAÉS	3
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO BÁSICA EZEQUIEL POMPEU RIBEIRO DE SIQUEIRA	RUA MANOEL LEOPOLDINO, 403	ARAÉS	8
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HENRIQUE DA SILVA PRADO	R. CASTRO ALVES, 400	AREÃO	7
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CESÁRIO DE FIGUEIREDO NETO	TRAVESSA FREI AMBRÓSIO, 143	BANDEIRANTES	10
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL BARÃO DE MELGAÇO/ESCOLA CESÁRIO NETO	TRAVESSA FREI AMBRÓSIO N 143, SEDE DA ESCOLA ANTONIO CESÁRIO NETO	BANDEIRANTES	9
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NILO PÓVOAS	RUA DIOGO DOMINGOS FERREIRA, 311	BANDEIRANTES	7
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTONIO FERREIRA VALENTIM	RUA 'M' , S/N	BARBADO	4
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA	AV. BOSQUE DA SAUDE, 146	BAÚ	8
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES	RUA 38, N. 363	BOA ESPERANÇA	15
39	CUIABÁ	FACULDADE DE DIREITO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 2367	BOA ESPERANÇA	5
39	CUIABÁ	UFMT-BLOCO DAS FACULDADES DE ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA CIÊNCIAS CONTÁBEIS	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, N. 2367	BOA ESPERANÇA	10
39	CUIABÁ	UFMT-BLOCO DO INSTITUTO DE LINGUAGENS	AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, N. 2367	BOA ESPERANÇA	11
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA FILOGONIO CORREA	RUA PRESIDENTE MEDICE 557	CAMPO VELHO	6
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL SANTOS DUMONT	RUA EMANUEL FERNANDES GUIMARÃES S/N	DOM AQUINO	13
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TEREZA LOBO	AV. CARMINDO DE CAMPOS 3622	DOM AQUINO	8
39	CUIABÁ	CEJA PROF. VERA PEREIRA DO NASCIMENTO/ ESCOLA ESTADUAL RAI0 DE SOL	RUA RIO MANSO S/N QUADRA 13	GRANDE TERCEIRO	9
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLÉINIA ROSALINA DE SOUZA	FUNCIONARÁ NA ESCOLA 12 DE OUTUBRO - RUA G, NR 132	ITAMARATI	3
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 DE OUTUBRO	RUA G, N. 132	ITAMARATI	5
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA	R. SÃO PAULO, S/N	JARDIM EUROPA	6
39	CUIABÁ	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANOEL DE BARROS	RUA 1600, S/NR	JARDIM IMPERIAL	6
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA AMBRÓSIO POMMOT	RUA 1900, QUADRA 30, S/N	JARDIM IMPERIAL	12
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO	RUA 1600, S/NR	JARDIM IMPERIAL	3
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	RUA MILITAR, N. 185	JARDIM LEBLON	8
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PADRE ERNESTO CAMILO BARRETO	R. FORTALEZA 231	JARDIM PAULISTA	11
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL SOUZA BANDEIRA	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 214	JARDIM SHANGRI-LÁ	6

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA ,S/N	JARDIM SHANGRI-LÁ 1	9
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO PINHO MACIEL EPAMINONDAS	RUA PADRE REMETER, 55	LIXEIRA	10
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL JOÃO BRIENNE DE CAMARGO	AV. JOÃO GOMES SOBRINHO, 1092	LIXEIRA	13
39	CUIABÁ	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO ROSÂNGELA CAMPOS	RUA OITO DE MAIO, 500 - ESQ. COM RUA MARABÁ	PEDREGAL	7
39	CUIABÁ	CRECHE MUNICIPAL BENEDITA DIAS EVANGELISTA	RUA DA PAZ, S/N	PEDREGAL	2
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOUTOR ORLANDO NIGRO	RUA MAMORÉ, N 229	PEDREGAL	15
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA CECILIA	R. TIRADENTES, 162	PICO DO AMOR	5
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR HÉLIO PALMA DE ARRUDA	AV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, QD 8	PLANALTO	9
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JESCELINO JOSÉ REINERS	RUA DOURADA, 199 (ANTIGA ESCOLA HÉLIO PALMA)	PLANALTO	8
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SILVINO LEITE DE ARRUDA	RUA NEBLINA, 167	PLANALTO	7
39	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS	RUA PAPA JOÃO XXIII, 811	POÇÃO	8
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA AGOSTINHO SIMPLÍCIO DE FIGUEIREDO	AV. AMARÍLIO DE ALMEIDA S/N	POÇÃO	6
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOM BOSCO DO PRAEIRINHO	RUA PACAEMBU S/N	PRAEIRINHO	4
39	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HÉLIO SOUZA VIEIRA	RUA PARANAPUÃ, N 30	PRAEIRO	7
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ELIANA DIGIGOV SANTANA	AV. JULIANO COSTA MARQUES, S/N	BELA VISTA	12
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL MADRE MARTA CERUTTI	AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES S/N	BELA VISTA	7
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL OITO DE ABRIL	AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS 2859	BELA VISTA	6
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL ELZA LUÍZA ESTEVES	AV. SENEGAL, SN	CANJICA	10
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL QUINTINO PEREIRA DE FREITAS	RUA PADRE EMILIO REINERS, 247	CANJICA	7
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GUILHERMINA DE FIGUEIREDO	AVENIDA DOS TRABALHADORES S/N	CARUMBÉ	8
51	CUIABÁ	CRECHE MUN. NÉVIO LOTUFO	RUA 21 DE ABRIL	CENTRO AMÉRICA	4
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ AVELINO RIBEIRO	AVENIDA DEPUTADO OSVALDO CÂNDIDO PEREIRA S/N	CPA I	17
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DO COUTO	AVENIDA BRASIL 905	CPA II	17
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DOUTOR FENELON MULLER ( EX ALMIRA DE AMORIM)	RUA ACRE 898	CPA II	4
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BENEDITO DE CARVALHO	AVENIDA ACRE 1607	CPA II	14
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALMIRA AMORIM E SILVA (EX FENELON MULLER)	RUA OITENTA E SEIS 35	CPA III SETOR 01	10
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL LEONIDAS ANTERO DE MATOS	RUA TRINTA E SEIS QUADRA 43 S/N	CPA III SETOR 03	12
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE OCTACILIO SEBASTIÃO DA CRUZ	RUA QUARENTA E SEIS QUADRA 14 LOTE 31	CPA III SETOR 04	4
51	CUIABÁ	CRECHE MUNICIPAL SANTA INES	RUA VINTE E QUATRO QUADRA 40 S/N	CPA III SETOR 05	3
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL LEOVEGILDO DE	RUA VINTE E CINCO QUADRA	CPA III SETOR 05	12

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
		MELO	42 S/N		
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VICTORINO MONTEIRO DA SILVA	AVENIDA CURIO S/N	CPA IV 1ª ETAPA	16
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOAO PANAROTTO	RUA SSESSENTA E QUATRO QUADRA G S/N	CPA IV 2ª ETAPA	12
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NEWTON ALFREDO DE AGUIAR	RUA CANARINHO 45	CPA IV 3ª ETAPA	4
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA	AVENIDA TUIUIÚ 45	CPA IV 5ª ETAPA	15
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL DJALMA FERREIRA DE SOUZA	AVENIDA DJALMA FERREIRA DE SOUZA S/N	MORADA DO OURO - SETOR OESTE	11
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA BETTY DE SOUZA PIRES	RUA ANDRADINA 99	NOVA MATO GROSSO	4
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ULISSES SILVEIRA GUIMARÃES	RUA SETE DE SETEMBRO S/N	OURO FINO	2
51	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL RODOLFO AUGUSTO TRECHAUD E CURVO	RUA J QUADRA 9 N 25	RESIDENCIAL PAIAGUÁS	10
51	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL OCTAYDE JORGE DA SILVA	RUA JUARA QUADRA 15 LOTE 01	TANCREDO NEVES	5
55	CUIABÁ	CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO JOÃO GUERREIRO	RUA 01, S/N	ALTOS DO COXIPÓ	2
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA	AVENIDA B, N. 77 - FONE ORELHÃO 36611403	COHAB SÃO GONÇALO	13
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROF.ª HERMELINDA DE FIGUEIREDO	RUA LONDRINA,37 - AO LADO DO HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	COOPHEMA	9
55	CUIABÁ	ESCOLA EMEBE PROFª MARIA DIMPINA LOBO DUARTE	AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, 4695	COXIPÓ DA PONTE	8
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL SILVA FREIRE	AVENIDA PRINCIPAL, S/N - FONE ORELHÃO 36655210	ITAPAJÉ	7
55	CUIABÁ	COLEGIO FATO	RUA 01 N 107	JARDIM ALENCASTRO	1
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA BENGUELA	RUA A-1, S/N	JARDIM COMODORO	3
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE	RUA CARVALHO DOURADO S/N - FONE ORELHÃO 36652408	JARDIM DOS IPÊS	6
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL CONSTANÇA FIGUEIREDO PALMA (BEM BEM)	RUA 1 AVENIDA PRINCIPAL, S/N	JARDIM FORTALEZA	8
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ZÉLIA COSTA DE ALMEIDA	RUA F, QD 4, N 273 - FONE ORELHÃO 36612391	JARDIM PRESIDENTE II	6
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROF.ª ALICE FONTES PINHEIRO	RUA E-5, N. 157 - PRÓX. IGREJA CATÓLICA DO BAIRRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	7
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL ANA LUIZA PRADO BASTOS	RUA 15, QD 12, S/N - FONE ORELHÃO 36651918	OSMAR CABRAL	6
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL OSMAR JOSÉ DO CARMO CABRAL	RUA 09, QD 20, S/N.	OSMAR CABRAL	7
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA	RUA D-4, QDA 130, S/N - FONE ORELHÃO 36660850	PARQUE CUIABÁ	13
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL SALIM FELÍCIO	AVENIDA 1, N. 371, TEL 3666-1747/3666-0013	PARQUE CUIABÁ	9
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL PE. RAIMUNDO CONCEIÇÃO POMBO MOREIRA DA CRUZ	ENTRE QUADRAS 42 E 90, S/N - FONE ORELHÃO 36660880	PARQUE CUIABÁ	4
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL MOACIR GRATIDIANO DORILEO	R. DOS PARDAIS, S/N	PARQUE OHARA	5
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROF.ª PACIANA TORRES DE SANTANA	AVENIDA PRINCIPAL, 585, PROX. MINI ESTÁDIO GERALDÃO	RESIDENCIAL COXIPÓ	11
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TORQUATO DA SILVA	RUA 20, S/N	RESIDENCIAL COXIPÓ	3
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL JUAREZ RODRIGUES	RUA PADRE AMADEU S/N	SANTA LAURA	1

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
		DOS ANJOS			
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL MAXIMIANO ARCANJO DA CRUZ	RUA PAULISTA, S/N - FONE ORELHÃO 36655187	SANTA LAURA	5
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PEDROSO DA SILVA	RUA DAS FLORES, N. 306, FONE 3665-1622 (ORELHÃO)	SÃO FRANCISCO	8
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ELAZIR CORREA DE FIGUEIREDO	AVENIDA CARLOS ADDOR DE SOUZA S/N	SÃO JOÃO DEL REY	12
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA	AVENIDA DA CAIXA D'AGUA, S/N., SETOR IV	TIJUCAL	12
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL AGENOR FERREIRA LEÃO	RUA 314, QUADRA 102, SETOR III	TIJUCAL	7
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL ESTEVÃO ALVES CORREA	RUA 230, QD 66, N. 51, SETOR II	TIJUCAL	13
55	CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL MANUEL CAVALCANTI PROENÇA	RUA 107. S/N (FUNDOS)	TIJUCAL	12
55	CUIABÁ	ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA PEREIRA DE MELLO	RUA 13 DE MAIO, S/N - FONE ORELHÃO 36614176	VISTA ALEGRE	3
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL DR.GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA	AV. HUMBERTO DE CAMPO, N.01	MODULO 01	16
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL DR. ARTUR ANTUNES MACIEL	RUA RONALDO RESEDA, S/N	MODULO 02	14
35	JUÍNA	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALTERNATIVO - CEJA	AV. LODERITES CORRÊA DA ROSA, S/N	MODULO 04	6
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL 7 DE SETEMBRO	AV. PERIMETRAL, S/N	MODULO 04	8
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL PADRE EZEQUIEL RAMIN	RUA PADRE EZEQUIEL RAMIN, N 119	MODULO 05	11
35	JUÍNA	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	RUA UMUARAMA, S/N	MODULO 05	5
35	JUÍNA	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	AV. MARINGA, S/N	MODULO 05	7
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIA MOURA MUNIZ	RUA PRESIDENTE PRUDENTE, S/N	MÓDULO 06	5
35	JUÍNA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HILDA PANAS	RUA ENCRUZILHADA DO SUL, N. 944W	MÓDULO 06	1
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL 21 DE ABRIL	RUA PARIRI, QUADRA 05	PADRE DUILIO LIBURDI	8
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL 09 DE MAIO	RUA DOM JOAO VI	PALMITEIRA	6
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL ANA NERI	AV. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, N 508	SAO JOSE OPERARIO	7
35	JUÍNA	ESCOLA ESTADUAL MARECHAL RONDON	RUA VILMAR PERES DE FARIAS, S/N	SETOR INDUSTRIAL	4
10	RONDONÓPOLIS	COLÉGIO ADVENTISTA DE RONDONÓPOLIS	RUA AFONSO PENA, N 806	CENTRO	5
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL EMANOEL PINHEIRO	RUA 13 DE MAIO, N 1.037	CENTRO	6
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL MAJOR OTÁVIO PITALUGA	AVENIDA AMAZONAS, 789	CENTRO	17
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL MARECHAL DUTRA	RUA AFONSO PENA, 695	CENTRO	10
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO MARIEN	AV. CUIABA, 850	CENTRO	4
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	AV. CUIABÁ, 1.073	CENTRO	6
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL ALBINO SALDANHA DANTAS	RUA FLORIANO PEIXOTO, 748	CENTRO	3
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GUIMARÃES BALBINO	RUA RIO BRANCO, N 2.819	JARDIM GUANABARA	8
10	RONDONÓPOLIS	EE MILITAR TIRADENTES	RUA D, N. 450	JARDIM MARIA TEREZA	1
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA EST. I GRAU 'RAMIRO BERNARDO DA SILVA'	LUIZ CLEMENTE S/N	JARDIM PINDORAMA	8
10	RONDONÓPOLIS	CÂMARA MUNICIPAL	AVENIDA CAFELÂNDIA, N 434	LA SALLE	1

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	AV. CARVALHO, S/N	LOTEAMENTO PEDRA 90	5
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	RUA RIO GRANDE DO SUL, 2.640	NOVO HORIZONTE	9
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL AMÉLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	RUA DAS ANDORINHAS, QUADRA 67	PARQUE UNIVERSITÁRIO	10
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL PRIMEIRO DE MAIO	RUA DAS GARÇAS, S/N	PARQUE UNIVERSITÁRIO	7
10	RONDONÓPOLIS	EMEB PROFª MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AVENIDA CONTORNO NORTE, QUADRA 03, S/N	RESIDENCIAL DONA NEUMA MORAES	1
10	RONDONÓPOLIS	E E P G 'PINDORAMA'	TRAV AUGUSTO MÁRIO, S/N	SANTA CRUZ	16
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL LA SALLE	RUA 13 DE MAIO, N 1.699	SANTA CRUZ	11
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTRUTURALISTA	AV. DOM OSORIO, NR. 784 - SANTA CRUZ	SANTA CRUZ	5
10	RONDONÓPOLIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA RIO BRANCO, 2.916	SANTA MARTA	4
10	RONDONÓPOLIS	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO DE I E II GRAUS - CIE	RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, N. 1334	VILA AURORA	13
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL ADOLFO AUGUSTO DE MORAES	AVENIDA PADRE ANCHIETA, N. 937	VILA AURORA	13
10	RONDONÓPOLIS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AVENIDA PONTA PORÃ N. 565	VILA AURORA	4
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NUNES ROCHA	AV. BAHIA, N 674	VILA SALMEN	12
10	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ SALMEN HANZE	RUA MASCARENHAS DE MORAES, 764	VILA SALMEN	8
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO CELSON ANTÔNIO DE CARVALHO	RUA 01, S/N	ALFREDO DE CASTRO	1
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTONIO	RUA FRANCISCO FELIX , N. 274	BOM PASTOR	14
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL CENTRO POPULAR DE ACAA COMUNITARIO SAO JOSE	AV TEOTONIO VILELA, S/N	CONJUNTO SÃO JOSÉ I	11
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA EST. DE I GRAU DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS	PRACA FRANCISCO CLARION , S/N	CONJUNTO SÃO JOSÉ II	14
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	AVENIDA JACARANDA, S/N	COOPHALIS	15
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL DOM WUNIBALDO TALLEUR	RUA JOÃO PAULO LOPES, N. 455	JARDIM BRASÍLIA	12
46	RONDONÓPOLIS	CAIC - CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA E AO ADOLECENTE	RUA BELEM 1401	JARDIM GRAMADO	11
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL ROSALINO ANTONIO DA SILVA	AVENIDA CANINDÉ, N. 1.075	JARDIM IGUASSU	11
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL ARÃO GOMES BEZERRA	RUA RONDONÓPOLIS, S/N	JARDIM ITAPUÃ	5
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL JOSE MORAES	AROLDU DUETI SILVA 244	JARDIM PRIMAVERA	10
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	RUA MARIANA LEITE DE SOUZA	JARDIM SUMARÉ	6
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL ANDRE ANTONIO MAGGI	AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, N. 1006	NÚCLEO HABITACIONAL PARTICIPAÇÃO	17
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL EDIVALDO ZULIANE BELO	AVENIDA DELFINA GOMES SOARES, S/N	NÚCLEO HABITACIONAL PARTICIPAÇÃO	2
46	RONDONÓPOLIS	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RUA K, QUADRA 197, N. 197	PARQUE SAGRADA FAMÍLIA	4
46	RONDONÓPOLIS	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ENEZIO MACHADO VIEIRA	RUA JULIETA KARA JOSÉ, S/N	Residencial Bispo pedro Casaldaliga	1
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ANTONIO DA SILVA	RUA PAPA JOÃO XXIII, N. 1.319	VILA CARDOSO	4
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA EST. DE I GRAU 'SILVESTRE	PRESIDENTE COSTA E SILVA	VILA MARIANA	13

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
		GOMES JARDIM'	S/N		
46	RONDONÓPOLIS	E E.P G 'SAO JOSE OPERARIO'	AV. BANDEIRANTES, 1490	VILA OPERÁRIA	10
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA EST. DE I E II GRAUS 'DANIEL MARTINS DE MOURA'	AV. DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO, S/N.	VILA OPERÁRIA	19
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LIMA CADIDE	AV. SÃO JOÃO , 1177	VILA OPERÁRIA	11
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA LOUIS BRAILLE	AV. DEP. EMANUEL PINHEIRO 2625	VILA OPERÁRIA	3
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL VILA PAULISTA	AVENIDA BENVINDO MIRANDA, N. 954	VILA PAULISTA	5
46	RONDONÓPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL MARIO DE ANDRADE	RUA DA PATRIA915	VILA VERDE	4
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	BR 163 - KM 821, S/N	ALTO DA GLÓRIA I, II E III	7
22	SINOP	COLÉGIO ADVENTISTA DE SINOP	AVENIDA DAS ACÁCIAS, 465	JARDIM BOTÂNICO	11
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR RODOLFO WALTER KUNZE	RUA DAS PRIMAVERAS, 2040	JARDIM BOTÂNICO	7
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JURANDIR LIBERINO DE MESQUITA	RUA DAS VIOLETAS, 2300	JARDIM DAS VIOLETAS	10
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODRIGO DAMASCENO (UNIÃO)	AV. DOS JEQUITIBAS, 2098	JARDIM DAS VIOLETAS	14
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL ROSA DOS VENTOS	RUA DAS PAINEIRAS, 1400	JARDIM IMPERIAL	6
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LIZAMARA AP. OLIVA DE ALMEIDA	RUA DAS MARGARIDAS, 333	JARDIM IMPERIAL	8
22	SINOP	UNEMAT - CAMPUS CENTRO	AVENIDA DOS INGÁS, N 3001	JARDIM IMPERIAL	3
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALEIXO SCHENATTO	RUA DAS PRIMAVERAS, 1170	JARDIM JACARANDÁS	8
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PARAÍSO	RUA DAS SERINGUEIRAS, 2001	JARDIM PARAÍSO I, II E III	10
22	SINOP	E. E. DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO OLÍMPIO JOÃO PISSINATTI GUERRA	RUA DAS BILBÉRGIAS, 422	JARDIM PRIMAVERA	13
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SADAO WATANABE	RUA DOS AGAPANTOS, 550	JARDIM PRIMAVERA	13
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL BASILIANO DO CARMO DE JESUS	RUA TRÊS, S/N	RESIDENCIAL LISBOA	4
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA	RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 455	SÃO CRISTÓVÃO	14
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA AMARO DE SOUZA	RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, S/N	SÃO CRISTÓVÃO	7
22	SINOP	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWEILLER	AV. DAS ITAÚBAS, ESQ. COM RUA DOS EUCALIPTOS	SETOR COMERCIAL NORTE	14
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ENIO PIPINO	RUA DAS AVENCAS, 2261	SETOR COMERCIAL NORTE	14
22	SINOP	CEJA - CENTRO DE EDUC. DE JOV. E ADUL. BENEDITO SANT'ANA DA S. FREIRE	RUA DAS AVENCAS, 800	SETOR COMERCIAL SUL	9
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL CLEUFA HUBNER	RUA DAS AROEIRAS, 518	SETOR COMERCIAL SUL	1
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	AVENIDA RUTE DE SOUZA SILVA, 471	SETOR INDUSTRIAL SUL	4
22	SINOP	ESCOLA MUNICIPAL BELO RAMO	BR 163, KM 825, S/N	SETOR INDUSTRIAL SUL	5
22	SINOP	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	RUA DOS LIRIOS, 460	SETOR RESIDENCIAL SUL	16
43	SORRISO	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA	RUA CONCÓRDIA, N 93	BELA VISTA	12

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
43	SORRISO	ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA	AV RIO GRANDE DO SUL, 208	BENJAMIM RAISER	4
43	SORRISO	CRECHE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE AMOR	RUA ALTA FLORESTA, N 93	CENTRO-NORTE	3
43	SORRISO	ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO	RUA ALTA FLORESTA, N 189	CENTRO-NORTE	9
43	SORRISO	ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA	BR 163, KM 723, DISTRITO DE PRIMAVERA	DISTRITO PRIMAVERA	3
43	SORRISO	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SORRISO	AV. PERIMETRAL NOROESTE, 1270	JARDIM AURORA	1
43	SORRISO	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA	R. CELESTE, QUADRA 08	JARDIM BELA VISTA	13
43	SORRISO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT	AV. BRASIL, N 850	NOBRE - INATIVO	17
43	SORRISO	ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA	RUA PANAMBI, S/N	SÃO MATEUS	13
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL MARECHAL CANDIDO RONDON	AGROVILA 20	ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO	2
19	TANGARÁ DA SERRA	CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AYRTON SENNA	AV. TANCREDO NEVES, 844-N	CENTRO	6
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO	RUA VINTE E QUATRO, 37-E	CENTRO	16
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL EMANUEL PINHEIRO	RUA MANOEL DIONISIO SOBRINHO 233-S	CENTRO	9
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	AV. BRASIL 1148-W	CENTRO	11
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL PATRIARCA DA INDEPENDENCIA	RUA DIVA MARTINS JUNQUEIRA 167-W	DISTRITO DE PROGRESSO	4
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL JOAO BATISTA	AV. ISMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO N. 761N	JARDIM ANGOLA	10
19	TANGARÁ DA SERRA	E.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL PEDRO ALBERTO TAYANO	RUA SETE, 1980- W	JARDIM ESMERALDA	11
19	TANGARÁ DA SERRA	CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTENOR SOARES	AV BRASIL, 1310-E	JARDIM EUROPA	8
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL MANOEL MARINHEIRO	RUA AVELINA JACI BOHN 800-S	JARDIM RIO PRETO	9
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR BENTO MUNIZ	RUA 15-A JOSE MARIANO, 149-N	JARDIM SANTIAGO	10
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. JOSE NODARI	AV. ISMAEL J. NASCIMENTO, 1374-W	JARDIM TANGARA	15
19	TANGARÁ DA SERRA	CME - CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TANIA ARANTES JUNQUEIRA	RUA JOSÉ CORSINO NRO 1037	PARQUE DAS MANSOES	2
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA MUNICIPAL JADA TORRES	RUA VITORIA 171-W	RESIDENCIAL DONA JULIA	10
19	TANGARÁ DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL RAMON SANCHES MARQUES	RUA ALZIRO ZARUR 378-S	VILA ALTA	11
19	TANGARÁ DA SERRA	IFMT - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	RUA VINTE E OITO, 980-N	VILA HORIZONTE	5
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JERCY JACOB	RUA SÃO JUDAS TADEU, S/N	ÁGUA VERMELHA	6
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL HONORATO PEDROSO DE BARROS	AV. FILINTO MULLER, SN - ÁGUA VERMELHA	ÁGUA VERMELHA	3
20	VÁRZEA GRANDE	CASA DE ARTE E CULTURA DE VÁRZEA GRANDE	AVENIDA COUTO MAGALHÃES	CENTRO	4
20	VÁRZEA GRANDE	CENTRO MUNICIPAL DE ATEND. ESP. E APOIO À INCLUSÃO JOÃO RIBEIRO FILHO	RUA SALIN NADAF	CENTRO	6
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL LICINIO MONTEIRO DA SILVA	AV. PEDRO PEDROSSIAN, N. 211	CENTRO	7
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA	TRAVESSA MARIO MOTTA, S/N	CENTRO	6

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
		MARILCE BENEDITA DE ARRUDA			
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANGELA JARDIM	RUA Z, S/N	COHAB CANELLAS	10
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL IRENE GOMES DE CAMPOS	ESTRADA DA GUARITA, S/N	FIGUEIRINHA	8
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOÃO DE ARRUDA	RUA GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS, SN	FIGUEIRINHA	5
20	VÁRZEA GRANDE	CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL À CRIANCA GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS (CAIC)	RUA PIRAPORA, SN	JARDIM DE ALÁ	6
20	VÁRZEA GRANDE	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMED UNTAR	RUA MARFIM S/N	JARDIM DE ALÁ	3
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO	AV. CRUZEIRO DO SUL, QUADRA 16, LOTE 20/21	JARDIM DOS ESTADOS	3
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL UBALDO MONTEIRO DA SILVA	RUA MINAS GERAIS, S/N	JARDIM DOS ESTADOS	10
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL NADIR DE OLIVEIRA	7 DE SETEMBRO, S/N	JARDIM GLÓRIA I	16
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GOMES DA CRUZ	RUA 07 DE SETEMBRO, S/N	JARDIM GLÓRIA I	6
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	RUA IARA, S/N	JARDIM GLÓRIA II	11
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	RUA CAMARÕES, S/N	JARDIM IMPERIAL	9
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL MARIA LEITE MARCOSKI	RUA 05, QUADRA 20, S/N	JARDIM MARAJOARA	8
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO JOSE DA COSTA	RUA 18, QD 37, S/N	JARDIM MARAJOARA	5
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL MERCEDES DE PAULA SODA	RUA V, S/N	JARDIM PAULA I	6
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR VASTI PEREIRA DA CONCEIÇÃO	RUA CÁCERES, S/N	MAPIM	4
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA MACEDO RODRIGUES	RUA MARTIN ALFONSO, SN	MAPIM	8
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NAIR DE OLIVEIRA CORREA	RUA FRANCISCO MONTEIRO, S/N	MAPIM	4
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RITA AUXILIADORA CAMPOS CUNHA	RUA VENEZUELA, S/N	MAPIM	7
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS	RUA H, QUADRA 14, S/N	PARQUE DAS MANGABEIRAS	2
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUIZ MARIA GHISONI	RUA C, QUADRA 31, S/N	VILA ARTHUR	7
20	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA MUNICIPAL ANA FRANCISCA DE BARROS	RUA CARLOS GOMES, S/N	VINTE E TRÊS DE SETEMBRO	4
49	VÁRZEA GRANDE	CENTRO DE ESPECIALIDADES - POSTO DE SAÚDE	RUA SÃO PEDRO, 78	CENTRO	7
49	VÁRZEA GRANDE	CENTRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA CELIA RODRIGUES DUQUE	RUA MIGUEL LEITE, 226	CENTRO	4
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. FERNANDO LEITE DE CAMPOS	AV. ALZIRA SANTANA, N 347	CENTRO	16
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. PEDRO GARDES	AV. FILINTO MULLER, 1511	CENTRO	9
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. PROFESSOR VANIL STABILITO	RUA JOÃO AUGUSTO DE FIGUEIREDO(LOT C N S GUIA), 10	CENTRO	9
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. DEPUTADO SALIM NADAF	RUA PAPA JOÃO PAULO, S/N	COHAB CRISTO REI	15
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. DOM BOSCO	AV. PRINCIPAL, S/N	COHAB DOM BOSCO	7
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. PROFESSOR HONÓRIO RODRIGUES AMORIM	RUA HONÓRIO RODRIGUES, S/N (ANTIGA RUA 14)	COHAB DOM ORLANDO CHAVES	3
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. HEROCLITO LEÔNIO MONTEIRO	RUA COSTA RICA, S/N	COHAB SANTA FÉ (ANTIGA JAIME)	8

Zona	Município	Local de votação	Endereço	Bairro	Seções
				CAMPOS)	
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA	RUA MANOEL VARGAS, S/N	CRISTO REI	7
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. JOSÉ LEITE DE MORAES	RUA SENADOR VICENTE VUOLO, S/N (ANTIGA - ISABEL PINTO)	CRISTO REI	14
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. JULIO STRUBING MULLER	RUA ARY PAES BARRETO, S/N	CRISTO REI	10
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. ANA ROSA DA SILVA	AV. DOM ORLANDO CHAVES (LOT. LGA JACARÉ), S/N	CRISTO REI	5
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	RUA GARIBALDI (LOT JD UNIÃO), S/N	CRISTO REI	3
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	RUA ANTIDIO MANOEL DA SILVA, S/N	DISTRITO PAI ANDRÉ	1
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. PROFESSORA JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	RUA PRINCIPAL DISTRITO ENGORDADOR	ENGORDADOR	2
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. ELMAZ GATTAS MONTEIRO	AV. MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N	IPASE	13
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. PROFESSORA ADALGISA DE BARROS	AV. PEDRO PEDROSSIAN, S/N	JARDIM AEROPORTO	11
49	VÁRZEA GRANDE	QUINTA CIRETRAN	PRES ARTHUR BERNARDES SN	JARDIM AEROPORTO	4
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. GONCALO BOTELHO DE CAMPOS	RUA JACOB DO BANDOLIM, 30	JARDIM COSTA VERDE	12
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. PROFESSORA RUTH MARTINS SANTANA	RUA N, S/N	JARDIM IKARAÍ	6
49	VÁRZEA GRANDE	CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	AV. CASTELO BRANCO, S/N	JARDIM IMPERADOR	7
49	VÁRZEA GRANDE	CENTRO EDUCACIONAL SALVELINA FERREIRA DA SILVA	AV. SÃO SEBASTIÃO, S/N	MARINGA III	9
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JÚNIOR	RUA SÃO PAULO S/N	NOVA VÁRZEA GRANDE	4
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. DUNGA RODRIGUES	AV. JULIÃO DE BRITO, 520	PARQUE DO LAGO	10
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. HERNANDY MAURICIO BARCAT DE ARRUDA	RUA MORADA NOVA (LOT. PRQ LAGO), SN	PARQUE DO LAGO	6
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. PROFESSOR DEMÉTRIO DE SOUZA	AV. TRICOLOR (LOT. MARINGA I), S/N	PARQUE DO LAGO	9
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. PROFESSOR JOSÉ MENDES MARTINS	JOÃO LOPES MACEDO, SN	PARQUE DO LAGO	7
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	AV. SÃO GONÇALO, S/N	PARQUE DO LAGO	3
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. MIGUEL BARCAT	AV. PRESIDENTE EURICO GASPAS DUTRA, 200	PIRINEU	4
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. ANTONIO GERALDO GASPAROTO GATTIBONI	RUA NAPOLEAO JOSE DA COSTA, S/N	PONTE NOVA	4
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO	AV. DOM ORLANDO CHAVES, 778 (ANTIGO BAIRRO MANGA)	PONTE NOVA	8
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. MANOEL CORREIA DE ALMEIDA	RUA MARIANO DE CAMPOS MAIA (RESID. ALAMEDA), S/N	PONTE NOVA	6
49	VÁRZEA GRANDE	E.E. MANOEL GOMES	RUA BARNABÉ DE MESQUITA (LOT. MANGA), S/N	PONTE NOVA	7
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	AV. WALTER FONTANA (LOT V ALEGRE), SN	PONTE NOVA	3
49	VÁRZEA GRANDE	ESCOLA ROBERTO COCHRANE SIMONSEN (SESI)	AV. DOM ORLANDO CHAVES, 1068	PONTE NOVA	12
49	VÁRZEA GRANDE	SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MT	ALAMEDA DR. ANNIBAL MOLINA, S/N	PONTE NOVA	2
49	VÁRZEA GRANDE	E.M.E.B. PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	RUA B, QD. 05, SN	UNIPARK	2

**ATENÇÃO: Os números acima servem apenas como estimativa, podendo sofrer alterações. Os números definitivos serão informados.**

## ANEXO I-C – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/2010, de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de empresa especializada para o transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação para as Eleições de 2022.

1. **Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
2. **Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
3. **Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
4. **Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da CONTRATADA as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da CONTRATANTE, para acompanhamento.
5. **Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
6. **Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	INDICE DE DESCONTO
1	0,5 % do valor da nota fiscal
2	5,0 % do valor da entrega ou coleta do local de votação
3	20,0 % do valor da entrega ou coleta do local de votação

<b>Indicativo nº 1:</b>	<b>Cumprimento dos prazos</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Cumprir os prazos estabelecidos no termo de referência.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e recolhimento das urnas eletrônicas, conforme previsto no item 4. Da Descrição dos Serviços.
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
<b>Grau de Correspondência</b>	3 - por ocorrência.

<b>Indicativo nº 2</b>	<b>Qualidade do serviço</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Efetuar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas
<b>Tipo de ocorrência</b>	A verificação de poeira sobre as urnas, água dentro do compartimento de transporte ou ocorrência de urnas fora da caixa ou caixas posicionadas incorretamente (de lado, mal empilhadas).
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização do contrato - comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante.
<b>Grau de Correspondência</b>	2 – por ocorrência.

<b>Indicativo nº 3</b>	<b>Apresentação de documentos e relatórios</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Entregar todos os documentos previstos em contrato ou solicitados
<b>Tipo de ocorrência</b>	Não apresentação pela CONTRATADA de qualquer documento ou relatório exigido em contrato ou solicitado pela fiscalização.
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
<b>Grau de Correspondência</b>	1 – por ocorrência.

<b>Indicativo nº 4</b>	<b>Pessoal próprio para carregamento e descarregamento do material transportado</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Disponer de equipe suficiente para a carga ou descarga das urnas
<b>Tipo de ocorrência</b>	Não disposição de pessoal próprio, para efetuar a carga ou descarga das urnas nos locais de entrega ou recolhimento.
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
<b>Grau de Correspondência</b>	3 – por ocorrência.

<b>Indicativo nº 5</b>	<b>Horário de entrega e recolhimento</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Na entrega ou recolhimento das urnas, o carregamento ou descarregamento deverá ser iniciado e finalizado conforme horários estabelecidos na descrição do serviço.
<b>Tipo de ocorrência</b>	O carregamento ou descarregamento, parcial ou integral, das urnas ser realizado diferentes dos estabelecidos na descrição do serviço.
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
<b>Grau de Correspondência</b>	3 – por ocorrência.

<b>Indicativo nº 6</b>	<b>Tipo do veículo e seu estado de conservação</b>
<b>Meta a cumprir</b>	Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado e em bom estado de conservação.
<b>Tipo de ocorrência</b>	Transporte de urnas em compartimento de carga aberto ou veículos em estado de conservação ruim.
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização do contrato, comprovante de entrega/coleta, informações por mensagem eletrônica ou ofício.
<b>Grau de Correspondência</b>	3 – por ocorrência.

O pagamento ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura de acordo com os serviços executados, definidos os valores no Anexo II, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis.

$$VP = VF - VGM$$

Onde:

**VP** = Valor a Ser Pago

**VF** = Valor da Fatura

**VGM** = Valor de Glosas e Multas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I-D – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E VALOR MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT

**Coleta e distribuição das urnas eletrônicas e das cabinas de votação dos locais de armazenamento para os locais de votação**

Município	Qty Urnas (Q)	Valor unitário do transporte (T)	Valor unitário do seguro (S)	Valor total do transporte (T x Q)	Valor total do seguro (S x Q)	VALOR TOTAL POR TRECHO NO MUNICIPIO (valor total transporte + valor total seguro)
BARRA DO GARÇAS	112	34,08	6,25	3.816,96	700,00	4.516,96
CÁCERES	165	34,08	6,25	5.623,20	1.031,25	6.654,45
CUIABÁ	1.148	34,08	6,25	39.123,84	7.175,00	46.298,84
JUÍNA	80	34,08	6,25	2.726,40	500,00	3.226,40
RONDONÓPOLIS	433	34,08	6,25	14.756,64	2.706,25	17.462,89
SINOP	280	34,08	6,25	9.542,40	1.750,00	11.292,40
SORRISO	165	34,08	6,25	5.623,20	1.031,25	6.654,45
TANGARÁ DA SERRA	207	34,08	6,25	7.054,56	1.293,75	8.348,31
VÁRZEA GRANDE	521	34,08	6,25	17.756,68	3.256,25	21.011,93
TOTAL	3.111					125.466,63
<b>VALOR GLOBAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2):</b>						<b>250.933,26</b>

<b>VALOR GLOBAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2) para 1º TURNO:</b>	<b>250.933,26</b>
<b>VALOR GLOBAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2) para 2º TURNO (SE HOUVER):</b>	<b>250.933,26</b>
<b>VALOR GLOBAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2) para 1º TURNO + 2º TURNO (SE HOUVER):</b>	<b>501.866,52</b>

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

Município	Qtd Urnas (Q)	Valor unitário do transporte (T)	Valor unitário do seguro (S)	Valor total do transporte (T x Q)	Valor total do seguro (S x Q)	VALOR TOTAL POR TRECHO NO MUNICÍPIO (valor total transporte + valor total seguro)
BARRA DO GARÇAS	112					
CÁCERES	165					
CUIABÁ	1.148					
JUÍNA	80					
RONDONÓPOLIS	433					
SINOP	280					
SORRISO	165					
TANGARÁ DA SERRA	207					
VÁRZEA GRANDE	521					

**TOTAL                    3.111**

(a) VALOR GLOBAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2) para <u>1º TURNO</u> :	
(b) VALOR GLOBAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2) para <u>2º TURNO (SE HOVER)</u> :	
(a + b) VALOR TOTAL IDA E VOLTA (Somatória TM x 2) para <u>1º TURNO + 2º TURNO (SE HOVER)</u> :	

## ANEXO III

### MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ..... , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_/2022, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

## ANEXO IV

CONTRATO N. \_\_\_\_/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MATO GROSSO  
..... E A  
EMPRESA ....., DE  
TRANSPORTE: COLETA E DISTRIBUIÇÃO  
DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE  
VOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS NAS  
ELEIÇÕES DE 2022. SEI 00966.2022-6.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, brasileiro, servidor público, cédula de identidade RG n.º ..... e do CPF nº ....., conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: [minúsculo negrito]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. ...., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Cédula de Identidade n. ...., expedida pela (o) ....., e CPF n. ...., e-mail: ....., fone: ( ) .....

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de TRANSPORTE: COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, CABINAS DE VOTAÇÃO e BATERIAS AVULSAS, que serão utilizadas nas Eleições de 2022, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no **Pregão nº \_\_\_\_/2022**, nos autos do **SEI 00966.2022-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente tem por objeto a contratação de serviço de transporte de encomendas para coleta, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e suas cabinas nos locais de votação para as Eleições

de 2022, sendo o 1º turno no dia 02/10/2022 e o possível 2º turno no dia 30/10/2022

1.1.1. A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I - A e seus locais de votação constantes do Anexo I - B, conforme as especificações e prazos contidos neste documento.

1.2. Em não havendo Segundo Turno, o valor correspondente não será devido, visto que serão pagos os serviços efetivamente realizados, conforme a demanda.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até o dia 31/12/2022, contados de sua publicação na Imprensa Oficial.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....), conforme valores unitários constantes proposta de preços da Contratada, no Pregão nº \_\_/2022.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual (tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro da urna eletrônica, e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais;
- ✓ Elemento de Despesa: 339039.74 e 339039.69;
- ✓ Plano Interno: UEL TRANSP1, UEL TRANSP2, UEL SEGTRA1, UEL SEGTRA2.

4.2. Foi emitida em \_\_/\_\_/2022 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2022NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A ordem bancária será emitida até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega da Nota Fiscal na Seção de Comunicação/Protocolo,

observado o disposto na Lei n. 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

**5.2.** O valor do pagamento será calculado sobre as quantidades definitivas (item 4.2 do TR) acrescentadas as quantidades adicionais (item 4.3 do TR).

**5.3.** Caso a nota fiscal seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando novamente prazo fixado no item 5.1 na data de reapresentação, sem ônus para o TRE-MT.

**5.4.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**5.5.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.6.** A Nota Fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como Gestor do Contrato, observando-se os comprovantes apresentados pela empresa contratada.

**5.7.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

**5.7.1.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.8.** A contratante fará as retenções tributárias, nos termos da legislação vigente.

**5.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.9.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.10.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** As obrigações da Contratante são as seguintes:

**7.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

**7.1.2.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**7.1.3.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.1.4. Efetuar, corretamente, o pagamento dos serviços, nas condições de preço e prazo previamente estabelecidas por este instrumento

7.1.5. Proceder à retenção do ISSQN.

7.2. Identificar e endereçar corretamente os materiais e equipamentos a serem coletados e distribuídos.

7.3. Designar um servidor por Cartório Eleitoral para executar a atividade de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do contrato no que se refere ao transporte das urnas eletrônicas e cabinas de votação da sua jurisdição;

7.4. Designar um servidor da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, como gestor do contrato, responsável pelo gerenciamento das informações encaminhadas pelos Cartórios Eleitorais e atestação das faturas.

7.4.1. Qualquer falha detectada na execução dos serviços será anotada pelos responsáveis pela fiscalização em registro próprio e comunicada à administração caso exijam medidas corretivas por parte da empresa prestadora dos serviços.

7.5. Fornecer todas as informações pertinentes à realização dos serviços a que se propõe este documento sempre que for solicitado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, com presteza, rapidez e eficiência;

8.1.2. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

**8.1.3. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;**

8.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as

- condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;
- 8.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- 8.1.6.** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.7.** Executar os serviços discriminados no item anterior, com presteza, rapidez e eficiência, prontificando-se a atender às determinações do CONTRATANTE e ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas.
- 8.1.8.** A contratada se obriga a: coletar, carregar, transportar, entregar, descarregar as urnas e as cabinas de votação nos locais indicados.
- 8.1.9.** Possuir:
- 8.1.9.1. Pessoal capacitado, colocando à disposição do CONTRATANTE, funcionários treinados e em número suficiente para a execução eficiente do objeto deste Documento;
- 8.1.9.2. Funcionários para o carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas;
- 8.1.9.3. Frota de veículos em bom estado de conservação e em quantidade que possibilite a realização rápida e eficaz dos serviços;
- 8.1.9.4. Conhecimento do itinerário de todos os endereços de coleta e entrega das urnas eletrônicas nos locais estabelecidos.
- 8.1.10.** Os veículos utilizados no transporte deverão possuir:
- a) O número de registro no RNTR-C de seu proprietário ou arrendatário, na forma regulamentada pela ANTT;
- b) Registro no DETRAN (dentro do prazo de validade) como veículo da categoria aluguel;
- c) Dispositivos de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito;
- d) Capacidade de carga compatível com os equipamentos e materiais a serem transportados;
- 8.1.11.** Os condutores de veículos utilizados no transporte das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias deverão possuir:
- a) Habilitação (dentro do prazo de validade) em categoria compatível com o veículo;
- b) Possibilidade de exercer atividade remunerada registrada na Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- 8.1.12.** Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran, no que concerne à atividade de transporte de cargas.
- 8.1.13.** Fornecer todas as informações solicitadas sobre os roteiros utilizados, horários para saída e previsões de

chegada, frequência de partidas e dados dos veículos utilizados.

- 8.1.14.** Enviar relatório detalhado dos problemas encontrados durante a execução do contrato na semana seguinte à conclusão de cada etapa.
- 8.1.15.** Atentar para as condições de armazenamento das urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas, zelando por sua integridade e segurança, evitando, sempre que possível, o transporte compartilhado com outras cargas e observando as especificações constantes no Quadro I, do Termo de Referência.
- 8.1.16.** Utilizar somente veículos com compartimento de carga fechado para a execução do transporte das urnas eletrônicas e suas cabinas, de modo a proteger a carga de chuva, poeira e exposição direta ao sol.
- 8.1.17.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, com crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função. Providenciar ainda que os veículos utilizados para o transporte das urnas sejam devidamente identificados.
- 8.1.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, acautelando-se, especialmente, quanto àqueles causados em urnas eletrônicas durante o transporte das mesmas.
- 8.1.19.** Garantir que as urnas eletrônicas transportadas sejam seguradas para os casos de quaisquer danos ocorridos durante a realização dos serviços constantes no item 4, do Termo de Referência (Da Descrição dos Serviços) deste documento, considerando o valor unitário de cada urna eletrônica de R\$ 2.218,32 (Dois mil e duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) e de cada cabina de votação de 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).
- 8.1.19.1.** Apresentar, em até 20 dias antes do 1º turno das Eleições, o qual está marcado para 04/10/2022, a Apólice de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).
- 8.1.20.** Responder diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem

prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

**8.1.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

**8.1.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais advindos da contratação.

**8.1.23.** Garantir que seus empregados mantenham comportamento condizente com o ambiente de trabalho deste Tribunal, os quais devem seguir as normas disciplinares, horário e oportunidade para execução dos serviços.

**8.1.24.** Observar rigorosamente os prazos para a execução dos serviços de coleta e entrega dos materiais e equipamentos conforme definido no item 4 referente à DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, do Termo de Referência.

**8.1.25.** Apresentar os COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA, sem rasuras, devidamente separados por localidade, descrição atendida e turno da eleição, contendo:

- a) Atestação da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, discriminando quantidades individuais;
- b) Data e hora da coleta e da entrega;
- c) As localidades de onde foram coletados e entregues;
- d) As assinaturas e os números dos documentos de identificação do responsável pelo transporte e do recebedor das urnas eletrônicas nos locais de destino.

8.1.25.1. A confecção e a emissão do COMPROVANTE DE COLETA/ENTREGA são de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser submetido previamente à apreciação do servidor designado pelo contratante como gestor do contrato.

8.1.25.2. A ausência dos COMPROVANTES DE COLETA/ENTREGA inviabilizará o pagamento à empresa contratada pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará as penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

**8.1.26.** Garantir que todas as urnas eletrônicas transportadas

sejam acompanhadas das cabinas de votação.

**8.1.27.** Manter funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, estando disponível para atendimento em horário integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais, principalmente no período da eleição.

8.1.27.1. Para cada município onde serão executados os serviços de retirada e entrega de urnas, a empresa contratada destacará um administrador/supervisor que fará permanente contato com o(s) servidor(es) designado(s) dos cartórios eleitorais através do qual receberá e transmitirá, aos funcionários da contratada, as necessárias instruções, visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

**8.1.28.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**8.1.29.** Aceitar todos os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;

8.1.29.1. Caso se faça necessário, supressões que poderão superar os limites legais (25%), conforme teor do dispositivo contido no art. 65, §2º, II, da Lei n. 8.666/93.

**8.1.30.** Informar a ocorrência do deslocamento frustrado ou de endereço incorreto ao responsável pelo cartório eleitoral, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**8.1.31.** Caso o endereço constante da identificação da(s) embalagem(ns) esteja incorreto, a empresa deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Cartório, do qual a urna pertence.

**8.1.32.** Realizar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com as normas legais aplicáveis;

**8.1.33.** Responsabilizar-se se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar o objeto;

**8.1.34.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**8.1.35.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do

Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

**8.1.36.** Confirmar o recebimento e proceder à devolução do contrato (postagem) assinado, no prazo máximo de 5 dias úteis, após regular notificação por escrito.

**8.1.37.** Observar fielmente as regras disciplinadas pelo Denatran, Detran e Contran acerca das atividades de transportes de cargas.

**8.1.38.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

**8.1.39.** Abster-se de contratar funcionários que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur n. 578/2012 - SADP 77.575/2012).

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**9.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

**9.1.2. Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**9.1.2.1.** A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

9.1.2.2. O atraso superior a prazo estabelecido poderá caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

**9.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) **sobre o valor** a que fizer **referência**, nas hipóteses de **descumprimento** de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

9.1.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

**9.1.4. Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da **penalidade** de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o **não** aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

9.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a

determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

9.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- IV. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- V. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- VI. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item **9.7**.

**9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação** desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

**9.2.** Nas hipóteses em que o inadimplemento contratual afetar direta ou indiretamente a realização das eleições, os índices de multas previstas neste documento poderão ser majorados até o limite de **20%** sobre o valor contratual para a inexecução total; 10% para inexecução parcial; 1% de multa de mora por dia de atraso e 10% para o caso de recusa em confirmar o recebimento da nota de empenho ou em assinar o contrato.

**9.3.** A licitante tem o prazo de **05** (cinco) dias úteis, após a convocação, para comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do termo de contrato/termo aditivo. Alternativamente, o contrato/termo aditivo poderá ser-lhe enviado eletronicamente, endereço informado na proposta, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor

total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

- 9.4.**As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 9.5.**No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA.
- 9.6.**Caso a multa aplicada não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 9.7.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.8.**Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 9.9.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10.** As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme os prazos e condições descritos neste documento. O serviço inclui o carregamento e descarregamento de **todos** os materiais.

Quadro I – Características dos equipamentos/materiais

Modelo de urna eletrônica	Especificações	Cabina de votação	Bateria avulsa
UE2009, UE2010, UE2011,	Dimensões caixa (cm): Alt. 24,00, Larg. 52,50, Prof. 42,50 Peso: 9,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12	Alt. X Larg. X Esp. (cm)	Alt. X Larg. X Prof. (cm) ≅ 9,0 X 6,0

UE2015.	(doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C  Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	≅ 90,0 X 41,0 X 2,0	X 15,0 Peso: 3,5 Kg
UE2020	Dimensões caixa (cm): Alt. 29,50, Larg. 42,20, Prof. 41,60 Peso: 7,5 Kg Capacidade de empilhamento: Até 12 (doze) caixas Temperatura: 5° a 55° C  Umidade relativa de 10% a 90 % sem condensação	Idem	Alt. X Larg. X Prof. (cm) ≅ 9,0 X 6,0 X 15,0 Peso: 0,7 Kg

**10.2.** As quantidades definitivas de urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem transportadas serão definidas por este Tribunal juntamente com os Cartórios Eleitorais de cada localidade, em função das agregações de seções e do índice de reserva técnica, sendo repassada para a contratada até 30 dias antes da Eleição. Os endereços dos locais de armazenamento, para fins de coleta e retorno após o recolhimento, que constam no Anexo I-A, serão confirmados na mesma informação.

**10.2.1.** A contratada poderá utilizar, apenas para fins de estimativa do serviço que será executado, o quadro com o quantitativo de urnas eletrônicas por município constantes no Anexo I-A deste documento, enquanto este Tribunal não informar o quantitativo definitivo a ser transportado.

**10.3.** Após a confirmação das quantidades definitivas estabelecidas no item 4.2 do TR, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá solicitar a inclusão de algumas unidades, em caráter emergencial. A contratada poderá aceitar ou recusar a solicitação. A quantidade adicional solicitada não poderá exceder **10%** das quantidades definitivas para cada município. Para fins de pagamento, dessas quantidades adicionais solicitadas, só serão consideradas as que forem efetivamente transportadas.

**10.4.** O transporte das urnas eletrônicas deverá seguir as diretrizes abaixo:

**10.4.1. Coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação nos locais de armazenamento e entrega nos locais de votação**

10.4.1.1. Este deslocamento tem como objetivo a coleta no local de armazenamento de cada município relacionado no Anexo I-A e entrega das urnas eletrônicas e cabinas nos locais de votação descritos no Anexo I-B, dentro do perímetro urbano do mesmo município onde foram coletadas, bem como o recolhimento destas, após a votação, observando-se os prazos discriminados no Quadro II.

10.4.1.2. No dia anterior (véspera) às eleições, a coleta dos materiais nos locais de armazenamento e entrega em todos os locais de votação deverá ser iniciada e finalizada no intervalo de horas estabelecido no quadro II.

**10.4.2.** Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos locais de votação e entrega nos locais de armazenamento.

10.4.2.1. No dia de eleição, após o encerramento da votação, o recolhimento dos materiais em todos os locais definidos e o seu descarregamento nos locais de armazenamento deverá ser iniciado e finalizado no intervalo de horas estabelecido no quadro III.

Quadro II - Horário para distribuição nos locais de votação (véspera de eleição)

Município	Data	Intervalo de horas
Barra do Garças	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Cáceres	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Cuiabá	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 13:30
Juína	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Rondonópolis	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 12:00
Sinop	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 12:00
Sorriso	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Tangará da Serra	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 11:30
Várzea Grande	01/10/2022 e 29/10/2022*	07:30 – 13:30

\* Caso haja segundo turno de eleição

Quadro III – Horário para recolhimento do material (após encerrada votação)

Município	Data	Intervalo de horas
Barra do Garças	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:30
Cáceres	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Cuiabá	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 20:00
Juína	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:30
Rondonópolis	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Sinop	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Sorriso	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:20
Tangará da Serra	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 19:40
Várzea Grande	02/10/2022 e 30/10/2022*	17:00 – 20:00

\* Caso haja segundo turno de eleição

**10.4.3.** Havendo segundo turno, a contratada realizará novamente o serviço, na data estabelecida, nos municípios onde houver segundo turno, repetindo a logística e obedecendo os prazos estabelecidos nos quadros acima.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução, gerenciamento e fiscalização do presente contrato serão realizados por servidor ou comissão a ser designada, devendo este:

- a) Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- b) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização e gestão deste contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão n. 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/1993;

13.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato.

13.1.5. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.1.6. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

13.1.6.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

13.1.6.2. Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

13.1.6.3. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

13.1.6.4. Ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

13.1.6.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n. 8.666/1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**14.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n. 10.520/2002, de 17/07/2002 e do e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**14.1.1.** Edital do Pregão n. \_\_\_/2022, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao **SEI 00966.2022-6**.

**14.1.2.** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao **SEI 00966.2022-6**, às fls.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**15.2.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoal natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**15.3.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ maio de 2022.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo  
Diretor-Geral do TRE-MT

-----  
Representante Legal da Contratada

**TESTEMUNHAS:**